



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Unidade Orgânica 2

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt

Processo: 1138/20.3BEPRT	Ação administrativa	N/Referência: 007574278 Data: 16-11-2020
Autor: Sociedade de Pesca Foz de Nazaré, Ld ^a Réu: Ministério do Mar Contrainteressado: Pescas Balayo, Ld ^a (e Outros)		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no PRAZO de **15 dias** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujos pedidos consistem: a) *na anulação do despacho nº 5/DG/2020 de 18 de Março de 2020, proferido pelo Senhor Director Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos que estabelece para o ano de 2020 a quota atribuída às embarcações registadas em Portugal que estão autorizadas a operar com arrasto;* b) *na condenação do Ministério do Mar, através da Direcção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos a praticar acto administrativo consentâneo com as normas europeias e com o ordenamento jurídico nacional para vigorar em 2020 e no qual se expressem cabalmente os fundamentos do acto, designadamente, os cálculos subjacentes à distribuição de quotas e toda a factualidade que esteja na base dos cálculos utilizados.*

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no PRAZO de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Unidade Orgânica 2

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

A CITAR:

Pescas Balayo, Ldª, Sociedade de Pesca Foz de Nazaré, Ldª, Esteiro Pesca Ldª, Coastfishing, S.A., Sociedade de Pesca Miradouro, S.A., Piñero & Calvar, Ldª, Celestino & Menau, Ldª, Formoso & Fernandez, Ldª, Corbela Mares, Ldª, Migalhas do Mar, Pescarias Gondomar, Gonzalez & Covelo, Ldª, Empresa de Pesca Ribeiroamar, Ldª, Lago de Douro, Ldª, Pescaleça, Ldª, Testa & Cunhas, S.A., Pescarias Velliño, Ldª, Pascarias Gonzalez Parada, Ldª, Largispot, S.A., Mistura Farta - Unipessoal, Ldª, Pescaria Labayen, Ldª.

A Juíza de Direito,

Margarida Inês de Araújo Martins Vilaça

O Oficial de Justiça,

Manuel Gil Ferreira da Silva